

**LEI N° 4, DE 28 DE ABRIL DE 1962**

*Autoriza compra de manancial e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por escritura pública o manancial das terras do Sr. Luidolfo Rodrigues de Souza localizado na Serra de Santa Catarina, neste distrito, para o fim de reforçar o abastecimento de água à esta cidade podendo, para isso, dispender a quantia de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

**Art. 2°** - A aquisição do manancial, objeto da disposição desta lei, poderá ser feita a prazo a ser combinado entre as partes e o Sr. Prefeito poderá emitir uma nota promissória correspondente àquela soma.

**Art. 3°** - Para ocorrer as despesas de que trata a aquisição do manancial citado fica aberto o crédito especial de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e, ainda, para cobertura de outras despesas na legalização dessa transação de compra o Poder Executivo poderá abrir, por decreto, o crédito que se fizer preciso.

**Art. 4°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 28 de março de 1962.

**O Prefeito Municipal**  
**José Dias Chaves**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 2 de maio de 1962.  
Dorival de Paula Coutinho. Secretário.